



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA PARASITÁRIA (PPGBP)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
PARASITÁRIA-UFRN**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária (PPGBP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) oferece o curso de Mestrado e Doutorado *stricto sensu* em Biologia Parasitária. O PPGBP está cadastrado na área de Ciências Biológicas-III da CAPES e engloba as 03 (três) grandes áreas de conhecimento: Parasitologia, Microbiologia e Imunologia.

Art. 2º O PPGBP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte visa à formação de mestres e doutores com capacitação técnico-científica para o exercício do magistério superior e realização de atividades de pesquisa e extensão, atividades técnicas, desenvolvimento tecnológico, principalmente na área de saúde humana. O programa confere o grau de mestre e doutor em biologia parasitária.

§1º o curso de Mestrado do PPGBP visa conferir ao graduado o domínio de habilidades práticas e teóricas essenciais à área de Biologia Parasitária, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente em nível superior.

§2º o curso de Doutorado do PPGBP, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do doutorando contribuições reais, do ponto de vista de criatividade e originalidade, dentro do campo de Biologia Parasitária. Dessa forma, o doutor titulado terá condições também de formar novos recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e regular de 24 meses, e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e regular de 48 meses. A duração de ambos os cursos será contada a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, devendo o aluno obter o total de créditos previstos e ainda apresentar e ter aprovada a sua dissertação ou tese até o final do referido período.

§1º Os prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado seguirão os critérios estabelecidos nos Art. 36, 63 e 64 da Resolução 008/2022 do CONSEPE de 21 de junho de 2022.

§2º Será desligado do curso o aluno que findo o prazo de prorrogação não cumprir todos os requisitos, inclusive a defesa da dissertação/tese.

§3º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária é constituída por:

- I - colegiado de Pós-Graduação;
- II - coordenação e Vice-Coordenação;
- III - secretaria.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação terá funções normativas e deliberativas, e será constituído pelo corpo docente permanente, definido de acordo com este regimento, e por um representante discente do PPGBP.

§1º Cada representante discente será escolhido entre seus pares, e terá mandato de 12 (doze) meses consecutivos.

§2º Cada representante discente cumprirá a sua função enquanto for aluno regular do programa, cessando o mandato ao perder tal situação, mesmo que ainda não tenha concluído 12 (doze) meses de atuação.

§3º Cada representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo ao suplente substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

§4º Quando da finalização do mandato do representante discente, os pares deverão indicar um novo representante no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Colegiado será presidido pelo coordenador, a quem caberá o voto de desempate. Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á bimestralmente ou de forma extraordinária quando convocado pelo coordenador do programa ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§1º A reunião de colegiado só poderá ocorrer com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros permanentes nos termos do regimento geral da Universidade.

§2º A apresentação dos pontos a serem discutidos com o Colegiado poderá ser realizada por correio eletrônico, conforme os prazos estipulados no art. 12 do Regimento geral da UFRN, e será feita pela coordenação do programa.

§3º Todas as deliberações realizadas pelo Colegiado serão registradas em ata específica.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGBP:

- I- coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II- elaborar e atualizar o regimento interno do PPGBP quando pertinente;
- III- elaborar e modificar, quando necessário, a estrutura curricular do curso;
- IV- propor os componentes curriculares obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas da estrutura curricular com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, pré-requisitos e co-requisitos;
- V- opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do programa;
- VI- decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;
- VII- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, como também definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII- determinar o número de vagas oferecidas a cada processo seletivo;
- IX- designar a comissão para seleção de candidatos ao ingresso nos cursos do PPGBP, dentre o corpo docente do Colegiado;
- X- analisar os pedidos de aproveitamento da carga horária obtida pelo aluno em outros cursos de pós-graduação da UFRN ou de outras universidades nacionais e internacionais;
- XI- analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Coordenador e Vice-coordenador do Programa serão eleitos pelos professores do quadro permanente e pelos alunos regularmente matriculados no programa, na forma estabelecida no regimento da UFRN.

§1º O Coordenador e Vice-coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-coordenador. Na ausência ou impedimento do Vice-coordenador, o professor permanente mais antigo do PPGBP responde pela coordenação.

§3º Podem ocupar o cargo de coordenador e vice-coordenador professores membros permanentes do PPGBP que pertençam ao quadro efetivo de professores da UFRN.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II- solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;
- III- colaborar com o Diretor do Centro de Biociências, o Chefe do Departamento de Microbiologia e Parasitologia e os órgãos Colegiados da Unidade e da Universidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG), de modo a compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV- organizar, ouvindo o Colegiado, o plano de atuação quadrienal do Programa;

- V - supervisionar os processos de seleção e orientação de matrícula;
- VI- cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores, sobre assuntos relativos ao PPGBP;
- VII- supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;
- VIII- apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo por ela estipulado;
- IX- apresentar ao Colegiado, até o final do ano em curso, a prestação de contas relativa aos recursos destinados ao programa;
- X- submeter ao Colegiado as indicações para Bancas Examinadoras, documentos para Homologação e Emissão dos Diplomas;
- XI- cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao PPGBP, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 11. A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária é responsável pelos serviços administrativos e está subordinada à coordenação do Programa. A secretaria, sob a responsabilidade de pelo menos 01 (um) secretário, tem as seguintes atribuições:

- I- atualizar e organizar os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao programa;
- II- reproduzir, fornecer e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do programa;
- III- apoiar a elaboração de relatórios e prestações de contas;
- IV- gerenciar e manter atualizados todos os documentos que sejam de interesse do programa, como leis, portarias, circulares e resoluções;
- V- secretariar as reuniões do Colegiado e demais reuniões referentes ao PPGBP;
- VI- encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os processos de defesa de dissertação defendida no programa, conforme definido pela legislação vigente;
- VII- atender o corpo discente quanto aos procedimentos inerentes à matrícula, exame de qualificação e outras atividades do programa;
- VIII- executar as atividades referentes ao uso de recursos financeiros, conforme deliberado pelo Colegiado do Programa;
- IX- monitorar as condições da infraestrutura de uso comum disponível para o PPGBP e gerenciar a agenda de utilização.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGBP será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação aprovado pelo

CONSEPE, portadores de título de doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa de acordo com o edital vigente.

§1º Docentes permanentes são aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa.

§2º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§3º Docentes visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§4º Docentes colaboradores são aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Art. 13. O credenciamento/recredenciamento de docentes ocorrerá por meio de edital público aprovado pela Comissão de Pós-Graduação - PPG/UFRN e disponível na página do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária.

Art. 14. Os docentes permanentes e colaboradores do PPGBP serão reavaliados para fins de recredenciamento conforme edital específico.

Art. 15. O descredenciamento do membro permanente ou colaborador junto ao programa ocorrerá: I - quando o docente manifestar este desejo, através de solicitação encaminhada à coordenação;

II - quando, na ocasião do recredenciamento, o docente não tenha obtido os requisitos mínimos para a sua manutenção no quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa, de acordo com o edital específico.

CAPÍTULO IV **DO REGIME ACADÊMICO**

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO E SELEÇÃO**

Art. 16. O processo seletivo para admissão no curso de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária será conduzido por Comissão de

Seleção (CS), designada pelo Colegiado do PPGBP, conforme edital público, aprovado pelo Colegiado e pela PPG-UFRN, onde estarão determinados os critérios que serão considerados no processo de seleção.

§1º A CS será constituída por no mínimo 03 (três) professores do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação, designada pelo Colegiado.

§2º Para o Mestrado serão aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de curso de graduação fornecido por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou por instituições estrangeiras, desde que reconhecidos por Programa de Pós-Graduação nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O número de vagas é fixado a cada processo seletivo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observando-se:

- I - o número de professores orientadores com vagas disponíveis;
- II - as atividades de pesquisa do Programa;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - a capacidade das instalações;
- V - a relação orientador-aluno, estabelecida pelo Comitê de área da CAPES;
- VI - o fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação definirá o número máximo de orientandos por docente, conforme critérios definidos pela CAPES para a área CBIII.

Art. 18. As bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com resolução específica do Colegiado do PPGBP e casos específicos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvida a comissão de bolsa do PPGBP.

Art. 19. A matrícula como aluno do PPGBP sem prestação de processo seletivo será permitida para os casos de alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, observando-se legislação específica.

Art 20. A partir do segundo ano no Programa e no máximo até o 18º mês de curso, o aluno de Mestrado poderá requisitar transferência para o Doutorado, mediante solicitação justificada pelo orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Parasitária, que deverá avaliar as seguintes condições:

I – que durante o período em que esteve cursando o mestrado, tenha publicado ou tenha tido o aceite em revista classificada como Qualis A1, A2 de no mínimo dois artigos científicos em que seja o primeiro autor e que sejam de assunto relacionado ao projeto em execução;

II - ter cursado pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos obrigatórios para integralização do Mestrado e obtido conceito “B” em, no máximo, um componente curricular, e conceito “A” nas demais;

III - apresentar, no ato da solicitação, um projeto para execução durante o Doutorado.

§ 1º A análise da mudança de nível deve incluir um exame de qualificação realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de mestrado, com apresentação pública da pesquisa em andamento e o projeto supracitado para arguição e avaliação por uma banca de no mínimo três e no máximo cinco docentes indicados pelo Colegiado.

§ 2º Para cumprimento dos prazos legais estabelecidos no presente Regimento pelo aluno admitido ao Doutorado por transferência de nível, será utilizada a data inicial de matrícula no curso de Mestrado.

§ 3º A mudança de nível de discentes bolsistas deverá seguir as normas da agência de fomento.

Parágrafo único. Os casos de matrícula sem a realização de processo seletivo serão analisados pelo Colegiado do PPGBP.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 21. A comissão de bolsas será composta pelo coordenador do programa, por 02 (dois) representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

§1º Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa dentre os professores permanentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução.

§2º O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 22. Compete à comissão de bolsas elaborar as normas de concessão de bolsas e submetê-las ao Colegiado do Programa, assim como alterações que porventura sejam necessárias.

Art. 23. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvida a comissão de bolsa, deliberar sobre alterações que se façam necessárias na distribuição de bolsas – cancelamentos, substituições, novas indicações – em virtude de eventuais mudanças no quadro de bolsas disponíveis para o programa e nas diretrizes e normas das agências de fomento.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 24. A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária será efetivada conforme os termos estabelecidos no edital de seleção e admissão, e mediante a apresentação para a secretaria do PPGBP da cópia dos seguintes documentos:

- I- diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- II- documento de identidade com validade no território nacional ou passaporte, em caso de aluno estrangeiro;
- III- CPF;

- IV- título de eleitor;
- V- comprovante de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino.

§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo por meio da vaga prevista para pessoa com deficiência transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deve entregar, também, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I- laudo médico contendo na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência ou do transtorno do espectro autista, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;

II- exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações; e

III- exame oftalmológico em que conste a acuidade visual para candidatos com deficiência visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico.

§ 2º O laudo apresentado nos termos do inciso I, deverá conter nome e CRM do médico legíveis no carimbo, somente sendo aceito laudo médico atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

§3º Os laudos e exames comprobatórios apresentados pelos candidatos para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas serão analisados por Banca de Validação sob a responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA) da UFRN, que emitirá parecer conclusivo relativo à deficiência alegada;

§ 4º A Banca de Validação da SIA poderá solicitar ao candidato documentos adicionais para melhor subsidiar a avaliação.

Parágrafo único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de 01 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu na UFRN.

Art. 25. O aluno poderá solicitar o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, com a concordância do seu professor orientador.

§1º Não será permitido o trancamento de inscrição 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

§2º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 26. Portadores de diploma de nível superior, sem vínculo regular com o PPGBP, poderão cursar disciplinas isoladas no programa mediante disponibilidade de vagas, a critério do Colegiado do Programa, enquadrando-se na categoria de aluno especial.

§ 1º O aluno especial poderá matricular-se em até 02 (duas) disciplinas isoladas eletivas, por semestre, no programa, sem com isso obter vínculo com o PPGBP.

§ 2º As cargas horárias obtidas em disciplinas isoladas poderão ser computadas quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo seletivo e admissão no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial não pode exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 27. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I - se tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- II- se tiver 02 (duas) reprovações no exame de qualificação;
- III- quando exceder o prazo de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste regimento;
- IV- em caso de insucesso na defesa do trabalho de dissertação/Tese;
- V- por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos não previstos neste regimento.

Parágrafo único. Caso o aluno cometa falta grave de natureza ética, será instaurada uma comissão especial pela direção do Centro de Biociências da UFRN, de acordo com a legislação vigente, reservando-se ao aluno amplo direito de defesa.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. O aluno deverá escolher, no ato da matrícula, um orientador para dissertação/tese dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§1º O aluno poderá pleitear a mudança de orientador junto à coordenação, cabendo ao Colegiado analisar a adequação de um novo orientador ao projeto a ser desenvolvido.

§2º O orientador poderá desistir da orientação no período máximo de 01 (um) ano após a data da matrícula do aluno, cabendo ao Colegiado designar um novo orientador.

§3º Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar 01 (um) coorientador.

§4º Será admitido apenas um coorientador para cada trabalho de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§5º Para a orientação de projetos de tese de Doutorado é obrigatório que o docente tenha concluído pelo menos uma orientação de Mestrado, em qualquer Programa de Pós-Graduação.

Art. 29. Compete ao professor orientador e ao coorientador:

- I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios;
- III - orientar o aluno na elaboração da dissertação/tese.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES E DISCIPLINAS

Art. 30. Os conteúdos oferecidos no curso de Mestrado e Doutorado poderão ser ministrados sob a forma de aulas expositivas dialogadas, seminários, discussões em grupo, atividades práticas, sala de aula invertida, aprendizagem baseada em equipes (ABE) e outros procedimentos didáticos.

Art. 31. A carga horária mínima do curso de mestrado é de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo 270 (duzentos e setenta) horas de disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias são: Tópicos Avançados em Parasitologia (75h); Tópicos Avançados em Microbiologia (75h); Tópicos Específicos em Imunologia (45h); Seminários em Biologia Parasitária (15h) e Docência do Ensino Superior (60h).

§1º O aluno deverá cumprir o estágio de docência no Ensino Superior de acordo com a legislação específica.

§2º Não será contabilizada a carga horária nos casos das atividades: elaboração/defesa de dissertação, realização do estágio de docência, exame de proficiência e qualificação.

Art. 32 A carga horária mínima do curso de doutorado é de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, sendo 165 (cento e sessenta e cinco) horas de disciplinas obrigatórias e 285 (duzentos e oitenta e cinco) horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias são: Bioestatística (60); Metodologia Científica, Didática e Conduta Ética na Pesquisa (45h); Seminários em Biologia Parasitária II (30h); Seminários em Biologia Parasitária III (30h).

§1º As atividades Estágio à Docência I e Estágio à Docência II serão obrigatórias para bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES e para bolsistas de apoio à Pós-Graduação, com bolsas concedidas pela UFRN ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de estágio docência, conforme resolução vigente.

§2º A realização do Estágio à docência deverá seguir a resolução vigente.

§3º Não será contabilizada a carga horária nos casos das atividades: elaboração/defesa de tese, realização do estágio de docência, exame de proficiência e qualificação.

§4º Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§5º Os créditos obtidos no Programa durante o Mestrado e dentro da validade estipulada, serão automaticamente aproveitados para alunos de Doutorado.

Art. 33. A critério do Colegiado poderão ser aceitas cargas horárias obtidas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC, ou de universidades estrangeiras que já possuem diploma reconhecido por universidade brasileira.

§1º Para o aproveitamento da carga horária deverão ser considerados, pelo Colegiado, a instituição ministrante, época de realização, conteúdo programático, carga horária e conceito obtido.

§2º As disciplinas poderão ser aproveitadas desde que cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos analisados pelo Colegiado.

Art. 34. A criação, alteração ou desativação de disciplina é proposta à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação específica.

Art. 35. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§1º A proficiência que se refere no caput do artigo deverá ser comprovada como requisito para o exame de qualificação.

§2º A proficiência em Língua Inglesa deverá ser certificada em pelo menos um dos cursos a seguir:

I- TOEFL (Test of English as Foreign Language) – Institutional Testing Program (ITP) e Internet Based Test (IBT), com nota mínima de 400 (quatrocentos) e 60 (sessenta), respectivamente;

II- CPE (Certificate of Proficiency in English) da University of Cambridge, com nota mínima “C”;

III- exame escrito de proficiência em língua estrangeira realizado pela COMPERVE UFRN ou FUNCERN IFRN, com nota mínima 7,0;

IV- outros exames e respectivas notas mínimas poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação mediante solicitação do estudante.

V- é responsabilidade do aluno realizar e enviar à secretaria do Programa o(s) exame(s) de proficiência que o habilite para o Exame de Qualificação. O certificado de proficiência pode ser encaminhado a qualquer tempo, desde que anteceda a data da marcação do Exame de Qualificação.

§3º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do discente.

§4º Para alunos estrangeiros, será exigida proficiência em língua portuguesa.

§5º No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua portuguesa será considerada como língua estrangeira.

§6º Para alunos de doutorado, a proficiência do segundo idioma poderá ser em: Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano. Outros idiomas poderão ser aceitos desde que o documento que comprove a proficiência seja aprovado pelo colegiado.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 36. A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, módulo ou bloco deverá ocorrer por meio de pelo menos um documento escrito, e será analisada pelo docente responsável de acordo com os seguintes conceitos:

A – Muito Bom;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

E – Reprovado por faltas.

§1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

§2º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reaprovação.

§3º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A=5; B=4; C=3; D=2, E=1. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de carga horária das disciplinas cursadas, isto é:

$$RA = \frac{\sum (Ni \times Ci)}{\sum Ci}$$

Onde, RA – rendimento acadêmico; Ni – valor numérico do conceito da disciplina; Ci – carga horária da disciplina.

SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO

Art. 37. O exame de qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento na área de concentração, bem como a qualidade de seu trabalho e a adequação deste às normas do PPGBP.

§1º O estudante de Mestrado deverá realizar sua qualificação de mestrado, preferencialmente, no prazo máximo de 20 (vinte) meses após a data da matrícula inicial.

§2º O estudante de doutorado deverá realizar sua qualificação de doutorado, preferencialmente, no prazo máximo de 36(trinta e seis) meses após a data da matrícula inicial.

§3º Caberá ao orientador solicitar à coordenação do programa, via e-mail, o exame de qualificação e encaminhar o arquivo da dissertação aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para o referido exame.

§4º É facultada à participação de membros da banca de exame de qualificação e defesa de trabalho de conclusão por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§5º A comissão examinadora para a qualificação de Mestrado e Doutorado será composta por 03 (três) professores titulares e 01 (um) suplente, sendo o orientador ou o coorientador presidente da banca. Os pesquisadores membros da banca poderão ser internos ou externos ao programa, ou a instituição, a critério do orientador. A qualificação será arguitiva e corretiva.

§6º Comporão a Banca Examinadora apenas portadores de título de doutor ou livre docente.

§7º O exame de qualificação será realizado na forma de uma pré-defesa do trabalho consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição.

§8º Cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno, ficando a critério da banca alterar esse tempo caso necessário.

§9º A comissão examinadora da qualificação avaliará o exame do candidato, dando um dos seguintes pareceres circunstanciados:

I - Aprovado;

II-Reprovado.

O candidato só será considerado aprovado se, ao menos, 02 (dois) avaliadores emitirem parecer recomendando a aprovação. Caso 02 (dois) avaliadores emitirem parecer pela reprovação, o candidato será reprovado no exame de qualificação.

§10º No caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante de mestrado poderá requerer o agendamento de novo exame no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data do primeiro exame. Caso esse prazo não seja cumprido o aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§11º No caso de reprovação no segundo exame de qualificação o estudante será desligado do curso.

§12º Casos excepcionais serão definidos pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VIII **DA DISSERTAÇÃO/TESE**

Art. 38. A dissertação/tese constará de trabalho de pesquisa individual, na área de concentração em Biologia Parasitária. A redação obedecerá às normas estabelecidas em resolução específica do PPGBP.

Art. 39. Para ser submetida à arguição e defesa pública, a dissertação/tese deverá ter o devido encaminhamento do orientador à coordenação do programa. O agendamento da data da defesa da dissertação junto à secretaria do PPGBP é realizado pelo orientador, via e-mail para a secretaria do Programa de Pós-Graduação e o aluno deverá apresentar:

I- cópia da dissertação/tese em arquivo word e pdf, segundo as normas estabelecidas por resolução específica do PPGBP;

II- indicação do nome de 02 (dois) membros titulares, com pelo menos 01 (um) externo à UFRN, para comporem a banca examinadora juntamente com o orientador, e 01 (um) membro suplente, externo à UFRN, para defesa de dissertação. Comporão a banca examinadora apenas portadores de título de doutor ou livre docente.

III- indicação de, pelo menos, mais 04 (quatro) membros para comporem a banca de tese juntamente com o orientador. Todos deverão ter o Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) membros serão externos à UFRN. Exige-se a indicação de 2 (dois) suplentes, sendo um externo à UFRN.

IV- A tese poderá ter um formato alternativo, contendo, no mínimo, dois (2) trabalhos aceitos para publicação ou publicados em revistas indexadas (com Qualis Referência da CAPES \geq A4), tendo em ambos o candidato como primeiro autor.

VI- A defesa da tese estará condicionada à publicação ou aceite, pelo menos, um artigo científico referente à mesma, em revista indexada (com Qualis Referência da CAPES \geq A4).

§1º O agendamento deverá ser realizado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de defesa, com o envio da dissertação/tese aos membros da banca.

§2º O orientador fará parte da banca como seu presidente. Em sua ausência, será substituído pelo coorientador ou por outro membro interno ao programa indicado pelo orientador.

§3º A defesa da dissertação/tese será publicada e amplamente divulgada pela coordenação entre os meios científicos locais, exceto para os casos em que houver necessidade de sigilo dos dados e conforme orientações da Agência de Inovação (AGIR) da UFRN.

§4º O discente poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador pela defesa de sua dissertação, requerer ao Colegiado do Programa a defesa sem aval do seu orientador.

§5º Para análise de situação prevista no parágrafo anterior, o Colegiado do Programa designará relator ou comissão que opinará sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

Art. 40. A secretaria do Programa de Pós-Graduação verificará se o aluno integralizou as disciplinas e as atividades mínimas requeridas.

Art. 41. No julgamento público da dissertação/tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado; domínio do tema; poder de sistematização; qualidade da exposição por escrito e na apresentação oral; capacidade de posicionamento diante de questões ou problemas relacionados ao tema.

§1º O aluno terá um prazo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentar a dissertação/tese, ficando a critério da banca examinadora alterar esse tempo, caso necessário.

§2º Cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno, ficando a critério da banca examinadora alterar esse tempo, caso necessário.

Art. 42. Fimda a arguição, os membros da banca examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

I- Aprovado;

II – Reprovado.

O candidato só será considerado aprovado se a maioria dos avaliadores emitirem parecer nesse sentido.

§1º O grau de mestre/doutor será concedido ao candidato cujo trabalho científico tenha sido aprovado pela banca de defesa validada pelo coordenador do curso.

§2º O discente considerado aprovado terá até 60 (sessenta) dias para providenciar as alterações exigidas na dissertação/tese e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§3º O discente cuja avaliação da dissertação/tese por um ou mais avaliadores for com o parecer reprovado, será considerado reprovado e desligado do PPGBP.

Art. 43. Após a correção da dissertação/tese pelo aluno, considerando as recomendações da banca examinadora, caberá ao aluno enviar para a coordenação do Programa de Pós-Graduação o arquivo final da dissertação/tese, em formato em pdf, no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a defesa pública do trabalho.

CAPÍTULO V **DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 44. Para obtenção do grau de mestre/doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I- contabilizar em disciplinas de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, com coeficiente de rendimento mínimo de 4;
- II- ser aprovado em exame de proficiência em uma Língua Inglesa, na forma definida pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação;
- III- ser aprovado em exame de qualificação definido pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, tendo sido aprovado por todos os membros da banca examinadora;
- IV- apresentar dissertação/tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação do trabalho pela maioria dos membros da banca.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. Esse regimento está sujeito à legislação nacional e interna da UFRN em vigência.

Art. 46. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária, e homologados pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 47. Das decisões da coordenação do programa caberá recurso para o Colegiado, e, em última análise, para a Comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 48. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e revoga as disposições internas do Programa de Pós-Graduação em contrário.